N.º 4. A 15 de Mar. 1828

Respondido em 18 de Nov.bro de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accuso a recepção do Officio de V. Ex.a de 15 de Março do corrente anno, e inteirado do seo contheudo, e das providencias, que Sua Magestade Imperial Houve por bem Mandar dar pela Repartição dos Negocios da Fazenda sobre a legalisação dos Manifestos dos Navios Hamburguezes, tenho por este motivo a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a, que os Passaportes dos Navios Hamburguezes, a meo vêr, não provando sufficientemente a Nacionalidade dos ditos Navios, conforme recomenda o Artigo segundo do Tratado de Commercio nas palavras, expedidos em forma legal, por fugirem daquellas formalidades, seguidas pelas Nações Maritimas, que mostrão a legitimidade de semelhantes Documentos, julgo do meo dever lembrar a V. Ex.a, que os ditos Passaportes, afim de não occasionar abusos, devem ser concebidos, como os de Inglaterra, por serem aquelles, que tinho visto com mais legalidade.

Semelhantemente, podendo os Navios Hamburguezes receber a seo bordo mercadorias de navios e portos de Nações não favorecidas, por este Porto não estar debaixo da vigilancia d'esta Alfandega, e ser a Navega-

cão

ção do Rio Elba livre a todas as Nações, acho não se com-
prodicar com a disposição do Artigo septo do mesmo Trata-
do as palavras do dito, fazendas transportadas do Porto
de Hamburgo, senão aquellas que forem despachadas nas
Alfandegas da dita Cidade; e por isso julgo no meo hu-
milde conceito que os Manifestos devem ser munidos dos
despachos das ditas Alfandegas.

Deos Guarde a V. Ex.a Hamburgo 25 de
Julho de 1828

Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez d'Aracaty.

Antonio José Rodemaker.